



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 001 / 2019

Senhor Presidente, e

Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 001/2019, através do qual o Executivo Municipal “*dispõe sobre a reavaliação atuarial/2018 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS*”

Apresentando-lhes as razões que corroboram a proposição, conforme ofício nº 184/2018 do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco – ES, *in verbis*:

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Venho por meio deste informar a V.Ex^a. que o déficit Atuarial do Instituto de Previdência deste Município segundo levantamento realizado recentemente é da ordem de R\$ 172.279.009,66 (cento e setenta e dois milhões duzentos e setenta e nove mil e nove reais, sessenta e seis centavos).

Considerando que os órgãos de fiscalização e controle do TC- ES e do Ministério da Previdência Social, vem constantemente alertando e também notificando quantas providencias a serem tomadas para evitar um colapso financeiro desta Autarquia, colocando assim em risco as futuras aposentadorias. Diante do exposto encaminho a Vossa Excelência, minuta do Decreto que dispõe sobre a Reavaliação Atuarial de 2018, e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo município ao RPPS, bem como institui o Plano de Amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial.

Sem mais para o momento, e aguardando o pronto atendimento das recomendações efetuadas, aproveito o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

Respeitosamente.

Posto isso, não resta dúvida de que inexiste qualquer óbice à aprovação do projeto em exame. Para tanto, nos termos do art. 162 do Regimento Interno desta Egrégia Casa, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, haja vista que a matéria é de extrema relevância.

Atenciosamente,

ALENCAR MARIM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2018 E ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE **BARRA DE SÃO FRANCISCO**, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Barra de São Francisco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do Segurado relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 11,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 12,18%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

| PERÍODO | ANO | SALDO DEVEDOR | AMORTIZAÇÃO | JUROS | PRESTAÇÃO | Custo Suplementar |
|---------|-------------|-----------------------|----------------|---------------|---------------------|-------------------|
| 0 | - | 170.274.269,12 | | | | |
| 1 | 2018 | 175.823.343,55 | (5.549.074,43) | 9.952.264,73 | 4.403.190,30 | 17,00% |
| 2 | 2019 | 181.242.742,55 | (5.419.399,00) | 10.259.023,16 | 4.839.624,16 | 18,50% |
| 3 | 2020 | 186.515.899,95 | (5.273.157,39) | 10.557.503,77 | 5.284.346,38 | 20,00% |
| 4 | 2021 | 191.625.126,12 | (5.109.226,17) | 10.846.705,25 | 5.737.479,08 | 21,50% |
| 5 | 2022 | 196.408.689,03 | (4.783.562,92) | 11.117.472,96 | 6.333.910,05 | 23,50% |
| 6 | 2023 | 200.835.012,74 | (4.426.323,71) | 11.368.019,59 | 6.941.695,88 | 25,50% |
| 7 | 2024 | 204.870.449,21 | (4.035.436,48) | 11.596.440,52 | 7.561.004,05 | 27,50% |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

| | | | | | | |
|----|------|----------------|----------------|---------------|----------------------|---------------|
| 8 | 2025 | 208.331.973,33 | (3.461.524,12) | 11.792.375,85 | 8.330.851,73 | 30,00% |
| 9 | 2026 | 211.169.631,05 | (2.837.657,72) | 11.952.997,98 | 9.115.340,27 | 32,50% |
| 10 | 2027 | 213.330.242,29 | (2.160.611,24) | 12.075.296,73 | 9.914.685,49 | 35,00% |
| 11 | 2028 | 214.605.566,34 | (1.275.324,05) | 12.147.484,89 | 10.872.160,83 | 38,00% |
| 12 | 2029 | 214.923.238,46 | (317.672,11) | 12.165.466,33 | 11.847.794,21 | 41,00% |
| 13 | 2030 | 214.206.268,54 | 716.969,92 | 12.124.883,12 | 12.841.853,05 | 44,00% |
| 14 | 2031 | 212.372.759,88 | 1.833.508,66 | 12.021.099,62 | 13.854.608,27 | 47,00% |
| 15 | 2032 | 209.335.610,98 | 3.037.148,89 | 11.849.185,53 | 14.886.334,42 | 50,00% |
| 16 | 2033 | 204.999.011,97 | 4.336.599,01 | 11.603.717,66 | 15.940.316,67 | 53,01% |
| 17 | 2034 | 200.233.249,66 | 4.765.762,31 | 11.333.957,53 | 16.099.719,84 | 53,01% |
| 18 | 2035 | 195.010.884,58 | 5.222.365,08 | 11.038.351,96 | 16.260.717,04 | 53,01% |
| 19 | 2036 | 189.302.813,99 | 5.708.070,59 | 10.715.253,62 | 16.423.324,21 | 53,01% |
| 20 | 2037 | 183.078.171,94 | 6.224.642,06 | 10.362.915,39 | 16.587.557,45 | 53,01% |
| 21 | 2038 | 176.304.223,25 | 6.773.948,69 | 9.979.484,33 | 16.753.433,02 | 53,01% |
| 22 | 2039 | 168.946.251,25 | 7.357.972,00 | 9.562.995,35 | 16.920.967,35 | 53,01% |
| 23 | 2040 | 160.967.438,67 | 7.978.812,57 | 9.111.364,45 | 17.090.177,03 | 53,01% |
| 24 | 2041 | 152.328.741,47 | 8.638.697,21 | 8.622.381,59 | 17.261.078,80 | 53,01% |
| 25 | 2042 | 142.988.754,99 | 9.339.986,47 | 8.093.703,11 | 17.433.689,59 | 53,01% |
| 26 | 2043 | 132.903.572,22 | 10.085.182,77 | 7.522.843,71 | 17.608.026,48 | 53,01% |
| 27 | 2044 | 122.026.633,41 | 10.876.938,82 | 6.907.167,93 | 17.784.106,75 | 53,01% |
| 28 | 2045 | 110.308.566,73 | 11.718.066,68 | 6.243.881,14 | 17.961.947,81 | 53,01% |
| 29 | 2046 | 97.697.019,40 | 12.611.547,33 | 5.530.019,97 | 18.141.567,29 | 53,01% |
| 30 | 2047 | 84.136.478,62 | 13.560.540,78 | 4.762.442,19 | 18.322.982,97 | 53,01% |
| 31 | 2048 | 69.568.081,78 | 14.568.396,85 | 3.937.815,95 | 18.506.212,79 | 53,01% |
| 32 | 2049 | 53.929.415,26 | 15.638.666,51 | 3.052.608,41 | 18.691.274,92 | 53,01% |
| 33 | 2050 | 37.154.301,25 | 16.775.114,02 | 2.103.073,66 | 18.878.187,67 | 53,01% |
| 34 | 2051 | 19.172.571,60 | 17.981.729,65 | 1.085.239,90 | 19.066.969,55 | 53,01% |
| 35 | 2052 | (90.171,70) | 19.262.743,30 | (5.104,06) | 19.257.639,24 | 53,01% |

Art. 4° - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2019, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 5° - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 09 de janeiro de 2019.

ALENCAR MARIM
Prefeito Municipal